



O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de prestação de serviços médicos (Clínica Geral), a celebrar na sequência deste procedimento pré-contratual, para 154 (cento e cinquenta e quatro) horas mensais de atendimento na Unidade Básica de Urgência ou atendimento complementar a utentes da Unidade de Saúde da Ilha Terceira sem médico de família ou cujo médico de família esteja ausente, nomeadamente através de:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

- a. Atendimento e tratamento dos utentes;
- b. Tomada de decisões de intervenção médica que, a seu critério, se imponham em cada caso;
- c. Orientação e seguimento dos doentes na utilização de serviços de saúde a que atenda conferi-los para a devida assistência, nomeadamente quanto aos cuidados hospitalares, mediante relatório escrito confidencial;
- d. A receção, em referência de retorno, dos relatórios correspondentes à intervenção de outros serviços de saúde e à continuidade dos cuidados.
- e. Renovar o receituário que lhe for solicitado pelos utentes.

Cláusula 3.^a

Obrigações do SEGUNTO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no contrato e demais documentos contratuais, decorrem para SEGUNTO OUTORGANTE, as seguintes obrigações gerais:

1. Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, previamente ao início da afetação, a identificação (nome, número e validade da cédula profissional) do médico a afetar à execução do presente contrato, bem como qualquer eventual alteração neste âmbito;
2. Garantir a execução de todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos serviços objeto do contrato;
3. Deter e garantir que os médicos afetos à execução do presente contrato detêm, todas as autorizações, condições, consentimentos, aprovações, registos, licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade e ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
4. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, e demais esclarecimentos que se justifiquem e considerem pertinentes;
5. Comunicar em tempo útil, e logo que tenha conhecimento, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, o facto que torne, total ou parcialmente, impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos deste contrato;
6. Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos e danos causados ao PRIMEIRO OUTORGANTE ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato.

Cláusula 4.^a

Principais obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE

O PRIMEIRO OUTORGANTE deve:

1. Proceder ao pagamento, no prazo acordado, das faturas emitidas pelo SEGUNTO OUTORGANTE.
2. Monitorizar o cumprimento contratual do SEGUNTO OUTORGANTE, no que respeita às condições



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

técnicas, de qualidade, e de segurança, e comunicar, em tempo útil, os resultados dos aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato a celebrar;

3. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar ao SEGUNTO OUTORGANTE a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o SEGUNDO OUTORGANTE;
4. Permitir o acesso e garantir condições necessárias para a realização dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 5.ª

Local e horário da prestação de serviços

O serviço será prestado, nas instalações do USIT (incluindo as respetivas extensões e/ou nos NSF) e na residência dos utentes, no período de atendimento ao público da USIT (entre as 8h e as 20h), de acordo como a necessidade de assegurar o funcionamento da Unidade Básica de Urgência ou em conformidade com os planos mensais de agendamento de consultas prévia e formalmente acordados entre o SEGUNDO OUTORGANTE e o gestor do contrato.

Cláusula 6.ª

Controlo da prestação de serviços

1. As atividades abrangidas pelo contrato ficam sujeitas a controlo, por parte PRIMEIRO OUTORGANTE, obrigando-se o SEGUNDO OUTORGANTE a facultar, para tal efeito, todas as informações, esclarecimentos e colaboração que forem necessários.
2. Para efeito do exposto no ponto anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE deve preencher e assinar relatório mensal de execução do contrato, onde constem as atividades desenvolvidas e respetivas datas, hora de início e hora de fim, o qual será remetido ao gestor do contrato para validação, previamente à emissão da fatura.
3. Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira foi nomeado gestor do contrato a Dra. Paula Picanço, Diretora Clínica do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo

Cláusula 7.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE € 4.389,00 (quatro mil trezentos e oitenta e nove euros) por cada mês completo de execução do contrato e €28,50 (vinte e oito euros e cinquenta cêntimos) por cada hora de execução em períodos que não correspondam a um mês completo, até ao total máximo de €52.668,00 (cinquenta e dois mil seiscientos e sessenta e oito euros). Sendo o preço isento de IVA (cf. art.º 9.º do CIVA).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Cláusula 8.ª

Classificação orçamental da despesa

A despesa decorrente do presente contrato é classificada rubrica "010107 – Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença" do orçamento de 2023.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela USIT devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas;
2. Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O prazo, previsto no n.º 1, fica suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou até ser efetuada a respetiva correção.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito bancário indicado pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 10.ª

Seguros

É da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato.

Cláusula 11.ª

Sigilo

1. Na execução do presente contrato e em todos os atos a que lhe digam respeito o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a garantir rigoroso sigilo relativamente a informação e documentação de que venha a ter conhecimento decorrente da sua relação profissional com o PRIMEIRO OUTORGANTE, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrer.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que são comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SEGUNDO OUTORGANTE, ou que esta seja legalmente



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Vigência do contrato

O contrato produz efeitos no período de 23.01.2023 a 31.12.2023.

Cláusula 13.^a

Resolução, cessação ou denúncia do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, ambas as partes podem resolver o contrato no caso de violação reiterada das obrigações que incumbem a cada uma delas;
2. A denúncia da presente convenção, por ambas as partes, é efetuada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação ao termo;
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode cessar unilateralmente o contrato, com efeitos imediatos, por razões de interesse público e/ou mediante alteração das circunstâncias que motivaram a decisão de contratar.
4. O direito de resolução, denúncia ou cessação, referidos nos números anteriores, efetiva-se por notificação através de carta registada com aviso de receção ou via correio eletrónico.

Cláusula 14.^a

Legislação aplicável

Em tudo não especificado, aplicam-se as disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do procedimento a contratar e do tipo e objeto do contrato.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,